

## **PORTARIA N° 40/2023 - P**

*Publicada no Diário da Assembleia n° 3618 de 11/08/2023*

**“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28, do Regimento Interno (Resolução n° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3° da Resolução n° 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021.

**Considerando** que o artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21 combinado com o Decreto n° 11.317 de 29 de Dezembro de 2022, dispõe sobre o casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Considerando** o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP em que solicita a contratação de empresa de prestação de serviço online de pesquisa de preços públicos para procedimento licitatório, para esta Casa de Leis;

**Considerando** o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 57/61) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.797.967/0001-95, pelas razões elencadas da mesma;

**Considerando**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da

pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

**Considerando** ainda, o parecer Jurídico nº 00135/2023-gab-PGA/PJA/AL-TO, (fls. 72 a 81), lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação de serviços online de pesquisa de preços públicos para procedimento licitatório é compatível com os praticados no mercado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, no valor de R\$ 11.580,00 (Onze mil quinhentos e oitenta reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 205/2023, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.

**Art. 2** - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, Natureza 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 11 de Agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente